

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.349.591/0001-11, já qualificada no processo licitatório em epígrafe, por seu representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei 14.133/2021, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão de inabilitação da empresa no certame em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DO BREVE RESUMO

1. O Pregão Eletrônico **Nº 90023/2024** teve sua fase de lances aberto no 12 de julho 2024, às 09:00h, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em engenharia clínica com a utilização de software de gestão específico para sistemas odonto-médico hospitalares, bem como serviços de instalação, reforma e assistência técnica, incluindo a reposição de peças, com manutenção preventiva e corretiva continuada para os equipamentos odontológicos, periféricos e peças de mão, compressores de ar para uso odontológico e manutenção preventiva e corretiva com calibração, qualificação, testes de segurança elétrica dos equipamentos de radiologia odontológica instalados nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

2. Após a fase de lances e desclassificação/inabilitação de empresas, a BK Engenharia foi convocada para negociação e apresentação de proposta no dia 02/08/2024, e foi declarada ACEITA no dia 05/08, no mesmo dia foi convocada para apresentação dos documentos de habilitação. Porém no dia 09/08 a empresa foi considerada desclassificada sob o seguinte parecer técnico:

“Não atender ao item 12.5.8 do edital, que requer que a sede e oficina da contratada seja no município de Goiânia; - Não demonstrar previsão orçamentária para atender ao item 12.5.18.3, que prevê a substituição imediata dos equipamentos odontológicos removidos da Unidade de Saúde para manutenção por prazo superior a 03 (três) dias úteis.”

II. DA TEMPESTIVIDADE

3. Considerando que na data de 21 de agosto de 2024 essa instituição tornou público a decisão de Habilitação da empresa A SUPREMA COMERCIAL LTDA, CNPJ 07.377.015/0001-12, a BK Engenharia teve sua intenção de recurso aceita, tendo até a data de 26 de agosto de 2024 para registrar o recurso, conforme previsto no item 8. do Edital e o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021:

“8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021. 8.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.”

III. DOS FATOS

4. A inabilitação da BK Engenharia e Metrologia Ltda foi fundamentada em dois aspectos principais:

- a. **Sede e oficina fora do município de Goiânia:** O parecer técnico alega que, conforme o item 12.5.8 do edital, a sede e a oficina da contratada deveriam estar situadas em Goiânia, com o objetivo de facilitar a fiscalização dos serviços e agilizar a manutenção dos equipamentos odontológicos. A proposta apresentada pela empresa indicou que a estrutura física para intervenções nos equipamentos encontra-se em Brasília-DF, o que, segundo o parecer, não estaria em consonância com o edital.
- b. **Substituição imediata dos equipamentos odontológicos:** O parecer técnico também aponta que a proposta não inclui previsão orçamentária para a disponibilização dos equipamentos substitutos, conforme previsto no item 12.5.18.3 do edital.

IV. Da Legalidade e da Conformidade com o Edital

a. 2.1. Do Atendimento ao Item 12.5.8 do Edital

5. A BK Engenharia e Metrologia Ltda reconhece a importância do item 12.5.8 do edital, que exige a existência de uma sede e oficina no município de Goiânia para garantir a celeridade e eficiência nas manutenções. A empresa declarou expressamente que, em caso de contratação, montaria um escritório e uma base operacional no município de Goiânia. Além disso, os custos de implantação dessa estrutura foram devidamente considerados e estão dispostos na planilha orçamentária enviada junto à proposta.

*“Mensagem do Participante**Item 1*

De 14.349.591/0001-11 - Senhor Pregoeiro, informamos que ao citas "04 postos", a proposta faz referência aos postos de trabalho. No que refere-se a custos de montagem e manutenção da administração local da empresa, os mesmos estão inclusos no BDI. Instalaremos escritório no Município de Goiânia para atendimento do contrato.

Enviada em 05/08/2024 às 15:02:35h”

PROPOSTA:

“c) Demais itens que compõem a proposta

i. Declaramos que nossa proposta comercial atenderá integralmente o objeto licitado, tendo pleno conhecimento das condições estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico Nº: ° 90023/2024, O QUAL ACEITAMOS INTEGRAL E IRRETRATAVELMENTE, comprometemo-nos a cumpri-lo rigorosamente, reconhecendo seu caráter contratual.”

6. Dessa forma, a BK Engenharia e Metrologia Ltda atende plenamente à exigência do item 12.5.8 do edital, uma vez que se comprometeu a estabelecer a infraestrutura necessária em Goiânia, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e assegurando a eficiência na execução dos serviços.

b. 2.2. Da Substituição Imediata dos Equipamentos Odontológicos

7. No que tange à previsão orçamentária para a substituição imediata dos equipamentos odontológicos, a BK Engenharia e Metrologia Ltda esclarece que o valor proposto contempla a disponibilização dos equipamentos de substituição, em conformidade com o item 12.5.18.3 do edital.

8. A empresa dispõe dos equipamentos especificados e possui capacidade técnica para substituí-los prontamente, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços odontológicos nas Unidades de Saúde de Goiânia. A proposta apresentada não explicitou detalhadamente essa previsão orçamentária por entender que a exigência estava implícita no valor global ofertado, mas a empresa se compromete a ajustar e esclarecer tal aspecto, sem qualquer ônus adicional ao erário. Além disso, os custos de implantação dessa estrutura foram devidamente considerados e estão dispostos na planilha orçamentária enviada junto à proposta.

PROPOSTA:

“c) Demais itens que compõem a proposta

i. Declaramos que nossa proposta comercial atenderá integralmente o objeto licitado, tendo pleno conhecimento das condições estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico Nº: 90023/2024, O QUAL ACEITAMOS INTEGRAL E IRRETRATAVELMENTE, comprometemo-nos a cumpri-lo rigorosamente, reconhecendo seu caráter contratual.”

V. Do Princípio da Vinculação aos Termos do Edital

9. Deve-se abordar o inafastável respeito e vinculação ao ato convocatório da presente licitação.
10. O art. 5º da Lei 14.133/2021 arrola os princípios que norteiam a atuação da Administração Pública nos processos licitatórios, dentre eles o princípio da vinculação ao ato convocatório.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

11. O princípio da vinculação ao ato convocatório protege a isonomia entre os licitantes que eventualmente pode ser ameaçada ao longo das licitações. O princípio em comento determina que o edital vinculará as decisões futuras do ente administrativo durante o processo licitatório (também ao longo do cumprimento do contrato administrativo resultante do processo licitatório).
12. O conteúdo desse princípio é reafirmado no art. 41 da Lei 8.666, da antiga Lei de Licitações, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.
13. Vejamos que os itens 12.5.8 e 12.5.18.3 estão dispostos como obrigações da contratada, conforme segue:

“12.5.2. A CONTRATADA deverá:

12.5.8. A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, através da Gerência de Saúde Bucal Especializada e Urgência e Emergência, deverá realizar fiscalização dos serviços contratados, sempre que julgar conveniente, na oficina e na sede da Contratada no município de Goiânia podendo solicitar informações do andamento dos serviços, devendo a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos necessários.

(...)

12.5.18.3. No caso de verificar-se a necessidade de manutenção corretiva nos compressores de ar comprimido, aparelhos fotopolimerizadores, aparelhos de profilaxia/ultrassom, aparelho de Rx odontológico e canetas de alta e baixa rotação (contra ângulo e micromotor) sendo necessária a retirada das Unidades de Saúde, com prazo previsto para o retorno do equipamento à unidade superior a 03 (três) dias úteis, deverá a Contratada providenciar a substituição imediata (12 horas subsequentes) do equipamento até o restabelecimento das funções operacionais e reinstalação do mesmo. Para garantir a eficiência do serviço, a Contratante exige que a Contratada disponibilize no mínimo 20 (vinte) compressores de ar comprimido, 20 (vinte) aparelhos fotopolimerizadores, 20 (vinte) aparelhos de profilaxia/ultrassom, 03 (três) aparelhos de Rx odontológico, 50 (cinquenta) canetas de alta rotação, 25 (vinte e cinco) contra ângulos e micromotores à disposição.

14. No caso em questão, as exigências referentes à manutenção de um escritório ou oficina no município de Goiânia e à disponibilização imediata de equipamentos odontológicos não estavam claramente descritas nos itens de aceitação da proposta, nem nos requisitos de habilitação ou contratação. Dessa forma, a inabilitação da BK Engenharia e Metrologia Ltda com base em critérios não explicitamente previstos no edital fere o princípio da legalidade, uma vez que cria exigências novas que não constavam no Edital condição de aceitação da proposta ou de habilitação, comprometendo a transparência e a segurança jurídica do certame.

VI. Da Economicidade da Proposta

15. Por fim, é relevante destacar que a proposta da BK Engenharia e Metrologia Ltda representa uma economia significativa de R\$ 225.500,00 (duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais) em relação ao valor da proposta apresentada pela empresa A Suprema Comercial Ltda, que foi considerada habilitada. Essa diferença substancial está em total consonância com o objetivo do edital, que é a obtenção do menor preço, proporcionando assim uma vantagem econômica considerável para a Administração Pública sem comprometer a qualidade dos serviços a serem prestados.

VII. Do Princípio da Competitividade e da Ampliação da Disputa

16. O princípio da competitividade é basilar nos processos licitatórios, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A inabilitação da BK Engenharia e Metrologia Ltda, com base em interpretações restritivas e não exaustivas do edital, pode prejudicar o princípio da ampla concorrência, limitando a competição e, potencialmente, a qualidade dos serviços a serem contratados.

17. A BK Engenharia e Metrologia Ltda ratifica seu compromisso com a execução dos serviços conforme os termos do edital e com a manutenção da qualidade, celeridade e eficiência na prestação dos serviços contratados. Acredita, portanto, que a decisão de inabilitação foi pautada em uma interpretação equivocada das condições propostas e do cumprimento das exigências editalícias.

VIII. DOS PEDIDOS

18. Diante do exposto, requer-se:

- a) **O recebimento e processamento do presente recurso administrativo;**
- b) **A reforma da decisão de inabilitação da BK Engenharia e Metrologia Ltda, com a consequente habilitação da empresa para prosseguimento no certame;**
- c) **Subsidiariamente, caso seja mantida a decisão de inabilitação, que a mesma seja fundamentada de forma detalhada, permitindo à empresa recorrer às instâncias superiores cabíveis.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília-DF, 26 de agosto de 2024.


BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA

Eng.º. Sebastião Aguiar Da Fonseca Dias Junior